

Termo de Referência 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	423034-ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM/MG-ES	DEBORA REGINA CARDOSO PREZOTO GOMES	25/01/2024 17:35 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01469.000389 /2022-72

1. Definição do objeto

1.1. Contratação dos serviços de fornecimento de **energia elétrica** para o **Museu do Ouro/Casa Borba Gato, Museu Regional de Caeté, Museu Regional Casa dos Ottoni, Museu Regional de São João del-Rei, Museu do Diamante e Museu da Inconfidência**, Unidades integrantes do Instituto Brasileiro de Museus, em Minas Gerais - MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Fornecimento de ENERGIA ELETTRICA	4120

1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista ser essencial e indispensável para a manutenção, funcionamento e desenvolvimento das atividades básicas das Unidades Museológicas, possibilitando o cumprimento de suas missões institucionais.

1.3 Esta contratação tem prazo indeterminado, respeitados os limites dos respectivos créditos orçamentários, considerando-se o Art. 109, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014, abaixo transcritas, já que se trata de serviço essencial ao funcionamento do museu, não sendo possível, portanto, determinar o fim de sua vigência.

Lei 14.133

(...)

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

(...)

Orientação Normativa no 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS

POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

2. Fundamentação da contratação

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos foram definidos com base no histórico das contratações já realizadas.

2.2 O objeto da presente contratação trata-se de fornecimento e distribuição de energia elétrica, para o qual a empresa privada Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG é a concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no estado do Minas Gerais, o que importaria a conclusão de que não há viabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo.

2.3. Diante do exposto, fica expresso nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. Para o desenvolvimento das rotinas administrativas e finalísticas das Unidades Museológicas, é essencial os serviços de fornecimento de energia elétrica. Sem o fornecimento, não é possível proceder com a abertura dos Museus, realizar ações junto às comunidades, receber visitantes e nem mesmo manter seu corpo profissional nas dependências.

3.2 Desse modo, a descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, de maneira a garantir a funcionalidade das Unidades, a fim de dotar com condições mínimas para desempenharem suas atividades.

4. Requisitos da contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 As concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pelo ente proprietário do prédio – Art. 1º, VI, da Lei nº 9.991, de 2000, com a redação da Lei nº 14.120, de 2021.

4.1.2. Pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 2021, as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos de eficiência energética, nos termos do art. 9º.

4.2. A pretensa contratação objetiva prover os Museus de estrutura mínima para seu funcionamento, por meio da contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica. Para tanto, faz-se necessário observância aos seguintes itens:

- 4.2.1. Fornecer os serviços contratados, com a máxima qualidade, para o museu, nos padrões estabelecidos pelas respectivas agências reguladoras;
- 4.2.2. A empresa deverá fornecer os serviços com as condições técnicas satisfatórias, e assegurar o menor número possível de interrupções e variações, observando os índices fixados na legislação específica;
- 4.2.3. A empresa deverá zelar pela qualidade e continuidade do fornecimento do serviço contratado, bem como disponibilizar, quando aplicável, melhoria e atualização dos serviços que contribuam com sua segurança e eficácia;
- 4.2.4. Entregar a fatura dos serviços prestados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento da mesma;
- 4.2.5. A fatura deverá apresentar detalhamento dos serviços e produtos, assim como o valor de cada item;
- 4.2.6. As faturas deverão ser disponibilizadas de forma eletrônica e impressa;
- 4.2.7. A empresa deverá prever manutenção preditiva, preventiva e corretiva que contribuam para o pleno funcionamento dos serviços;
- 4.2.8. A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano, para solicitação de reparos emergenciais que visem assegurar a prestação dos serviços;
- 4.2.9. Atender prontamente às solicitações e reclamações feitas pelo CONTRATANTE, preferencialmente por escrito;
- 4.2.10. A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento eletrônico e telefônico com fornecimento de número de protocolo para o registro das solicitações;
- 4.2.11. Os canais de atendimento (SAC) não substituem o papel do preposto e/ou representante da empresa na gestão contratual, desta forma serão mecanismos auxiliares quanto a prestação dos serviços de forma satisfatória.
- 4.2.12. Informar na fatura os percentuais de reajuste das tarifas dos serviços, quando houver, e a data de início de sua vigência;
- 4.2.13. Informar por escrito, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a possibilidade de suspensão dos serviços de fornecimento por falta de pagamento;
- 4.2.14. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.2.15. Suspender os serviços quando solicitado pelo CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade do pagamento das faturas dos serviços prestados, após esta solicitação, aos futuros ocupantes da edificação; e
- 4.2.16. Destacar as retenções tributárias nas faturas conforme legislação que rege a matérias.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da inaplicabilidade ao objeto e **por não se tratar de execução com mão de obra.**

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses, com início janeiro.**

5.1.3. Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta nos seguintes endereços:

- **Museu do Ouro/Casa Borba Gato:** Museu do Ouro: Rua da Intendência, S/Nº – Centro, Sabará - CEP: 34505-480; e Casa Borba Gato: Rua Borba Gato 71 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-830;

- **Museu Regional de Caeté:** Rua Doutor Israel Pinheiro, 176 – Centro, Caeté - CEP: 34.800-000;
- **Museu Regional Casa dos Ottoni:** Praça Cristiano Ottoni, 72 – Praia, Serro - CEP: 39150-000;
- **Museu Regional de São João del-Rei:** Rua Marechal Deodoro, 12 – Centro, São João del-Rei - CEP: 36.300-074;
- **Museu do Diamante:** Rua Direita, 14 - centro, Diamantina - CEP 39.100-000;
- **Museu da Inconfidência:** Museu: Praça Tiradentes nº 139, centro CEP 35420-000; Anexo I e II: Rua Antônio Pereira nº 33, centro, CEP 35400-000; e Anexo III: Rua do Pilar nº 79, bairro pilar CEP 35400-000.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto [sempre que possível](#).

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o [Relatório de Execução para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso](#).

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada..

7.1.2. A utilização do [Relatório de Execução](#) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias contados do recebimento da fatura**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13..Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma e critérios de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica:

8.13. A concessionária prestadora dos serviços deverá apresentar instrumento contratual de autorização da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, firmado com a União, por intermédio do Ministério de Minas Energia, afim de se comprovar que é a empresa que fornece os serviços no município onde se localiza o Museu.

~~Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional~~

~~Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;~~

~~Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;~~

~~Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – LTU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A2]~~

~~Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.~~

~~Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;~~

~~Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz~~

~~Sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.~~

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

~~8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.~~

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 169.087,86

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 169.087,86 (cento e sessenta e nove mil oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) conforme custos unitários descritos em anexo I apêndice deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 423034/42207;

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em Belo Horizonte,

DEBORA REGINA CARDOSO PREZOTO GOMES

Chefe de Divisão DGEAP



Assinou eletronicamente em 24/01/2024 às 12:22:45.

Despacho: Em Sabará,

PAULO JOSE NASCIMENTO LIMA

Diretor do Museu do Ouro,



Assinou eletronicamente em 25/01/2024 às 17:07:13.

Despacho: Em Caeté,

LUCINEIA MARIA BICALHO

Diretora do Museu Regional de Caeté

Despacho: Em Serro,

CARLOS ALBERTO SILVA XAVIER

Diretor do Museu Regional Casa dos Ottoni



Assinou eletronicamente em 25/01/2024 às 17:35:01.

Despacho: Em São João del-Rei,

MARIA DE FATIMA LOUREIRO VASCONCELOS PEDROSO

Diretora do Museu Regional de São João del-Rei

Despacho: Em Diamantina,

JULIANE NICOLLE CAMARA

Diretora Substituta do Museu do Diamante



Assinou eletronicamente em 25/01/2024 às 11:11:05.

Despacho: Em Ouro Preto,

ALEX SANDRO CALHEIROS DE MOURA

Diretor do Museu da Inconfidência

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estimativa energia MG PDF.pdf (664.19 KB)

Anexo I - Estimativa energia MG PDF.pdf

Estimativa 2024

Unidade	Competência	SEI NF	OB	Processo	Energia Elétrica consumo	Multas e juros	Iluminação Pública	RESULTADO 2023	Resqunte 5,26% 2024
MDO	Janeiro/2023	1928605	1957121	01447.000023/2023-32	RS	688,69	RS	35,92	RS 724,61
MDO	Fevereiro/2023	1971637	1981653	01447.000036/2023-10	RS	538,97	RS	35,92	RS 589,09
MDO	Março/2023	1991757	2004099	01447.000047/2023-91	RS	567,05	RS	35,92	RS 616,74
MDO	Abril/2023	2024957	2034357	01447.000060/2023-41	RS	509,40	RS	35,92	RS 540,41
MDO	Maio/2023	2068647	2074927	01447.000077/2023-06	RS	469,45	RS	35,92	RS 508,65
MDO	Junho/2023	2105069	2112991	01447.000093/2023-91	RS	519,67	RS	41,19	RS 560,86
MDO	Julho/2023	2150157	2158343	01447.000108/2023-11	RS	498,95	RS	41,19	RS 540,14
MDO	Agosto/2023	2178017	2191315	01447.000118/2023-56	RS	605,80	RS	41,19	RS 646,99
MDO	Setembro/2023	2220225	2230449	01447.000136/2023-38	RS	726,56	RS	41,19	RS 777,92
MDO	Outubro/2023	2249819	2265293	01447.000149/2023-15	RS	647,70	RS	41,19	RS 688,89
MDO	Novembro/2023	2293179	2310249	01447.000165/2023-08	RS	647,84	RS	41,19	RS 689,03
MDO	Dezembro/2023	2330793	2341889	01447.000010/2024-44	RS	571,26	RS	41,19	RS 612,45
Total:					RS	6.982,34	RS	467,93	RS 7.502,74
CSA BORBA GATO	Janeiro/2023	1928605	1957121	01447.000023/2023-32	RS	562,18	RS	35,92	RS 598,10
CSA BORBA GATO	Fevereiro/2023	1971637	1981653	01447.000036/2023-10	RS	464,12	RS	35,92	RS 516,90
CSA BORBA GATO	Março/2023	1991757	2004099	01447.000047/2023-91	RS	527,02	RS	35,92	RS 574,18
CSA BORBA GATO	Abril/2023	2024957	2034357	01447.000060/2023-41	RS	480,39	RS	35,92	RS 529,97
CSA BORBA GATO	Maio/2023	2068647	2074927	01447.000077/2023-06	RS	380,58	RS	35,92	RS 419,32
CSA BORBA GATO	Junho/2023	2105069	2112991	01447.000093/2023-91	RS	515,34	RS	41,19	RS 556,53
CSA BORBA GATO	Julho/2023	2150157	2158343	01447.000108/2023-11	RS	614,09	RS	41,19	RS 655,28
CSA BORBA GATO	Agosto/2023	2178017	2191315	01447.000118/2023-56	RS	520,62	RS	41,19	RS 561,81
CSA BORBA GATO	Setembro/2023	2220225	2230449	01447.000136/2023-38	RS	557,35	RS	41,19	RS 611,04
CSA BORBA GATO	Outubro/2023	2249819	2265293	01447.000149/2023-15	RS	596,27	RS	41,19	RS 637,46
CSA BORBA GATO	Novembro/2023	2293179	2310249	01447.000165/2023-08	RS	475,40	RS	41,19	RS 516,59
CSA BORBA GATO	Dezembro/2023	2330793	2341889	01447.000010/2024-44	RS	433,20	RS	41,19	RS 474,39
Total:					RS	6.126,56	RS	467,93	RS 6.651,57
MRDC	Janeiro/2023	1889925	1905049	01461.000008/2023-14	RS	475,34	RS	70,53	RS 545,87
MRDC	Fevereiro/2023	1920693	1957219	01461.000021/2023-45	RS	461,11	RS	70,53	RS 531,64
MRDC	Março/2023	1956845	1972047	01461.000043/2023-25	RS	519,51	RS	70,53	RS 601,40
MRDC	Abril/2023	1992493	2006449	01461.000055/2023-50	RS	482,89	RS	70,53	RS 553,79
MRDC	Maio/2023	2035903	2042667	01461.000067/2023-84	RS	499,62	RS	70,53	RS 570,15
MRDC	Junho/2023	2061383	2074891	01461.000079/2023-17	RS	580,46	RS	80,89	RS 661,35
MRDC	Julho/2023	2139719	2145823	01461.000105/2023-07	RS	723,48	RS	80,89	RS 804,37
MRDC	Agosto/2023	2155307	2145823	01461.000112/2023-09	RS	631,38	RS	80,89	RS 726,74
MRDC	Setembro/2023	2172487	2202285	01461.000119/2023-12	RS	668,14	RS	80,89	RS 752,27
MRDC	Outubro/2023	2210499	2230519	01461.000134/2023-61	RS	712,47	RS	80,89	RS 793,36
MRDC	Novembro/2023	2264585	2276085	01461.000152/2023-42	RS	551,62	RS	80,89	RS 632,51
MRDC	Dezembro/2023	2282263	2315563	01461.000163/2023-22	RS	646,49	RS	80,89	RS 727,38
Total:					RS	6.952,61	RS	918,88	RS 7.911,16
MD	Janeiro/2023	1953331	1903831	01446.000004/2023-02	RS	374,61	RS	10,77	RS 481,10
MD	Fevereiro/2023	1935201	1956729	01446.000022/2023-06	RS	374,61	RS	10,77	RS 481,10
MD	Março/2023	1954025	1975747	01446.000032/2023-33	RS	416,88	RS	10,77	RS 533,34
MD	Abril/2023	1993295	2003859	01446.000045/2023-11	RS	416,88	RS	10,77	RS 524,55
MD	Maio/2023	2031677	2037515	01446.000061/2023-03	RS	418,9	RS	10,77	RS 526,66
MD	Junho/2023	2062579	2079931	01446.000081/2023-45	RS	434,81	RS	12,35	RS 546,16
MD	Julho/2023	2109717	2079931	01446.000103/2023-53	RS	52,74	RS	15,44	RS 68,18
MD	Agosto/2023	2153311	2160227	01446.000114/2023-88	RS	47,31	RS	12,35	RS 59,66
MD	Setembro/2023	2179471	2160227	01446.000128/2023-00	RS	47,78	RS	12,35	RS 60,13
MD	Outubro/2023	2225881	2189885	01446.000143/2023-40	RS	476,1	RS	12,35	RS 59,96
MD	Novembro/2023	2256187	2233999	01446.000164/2023-85	RS	476,62	RS	12,35	RS 59,97
MD	Dezembro/2023	2299195	2317275	01446.000181/2023-61	RS	47,59	RS	12,35	RS 59,94
Total:					RS	534,53	RS	143,39	RS 678,81
MRMCO	Janeiro/2023	1895271	1904033	01459.000003/2023-22	RS	395,24	RS	53,88	RS 449,12
MRMCO	Fevereiro/2023	1925297	1956653	01459.000015/2023-57	RS	416,21	RS	53,88	RS 470,09
MRMCO	Março/2023	1959657	1975811	01459.000029/2023-71	RS	478,67	RS	53,88	RS 543,00
MRMCO	Abril/2023	1989949	2008621	01459.000040/2023-31	RS	435,34	RS	53,88	RS 489,21
MRMCO	Maio/2023	2033489	2037449	01459.000052/2023-65	RS	452,68	RS	53,88	RS 506,56
MRMCO	Junho/2023	2065959	2037449	01459.000064/2023-90	RS	495,26	RS	61,79	RS 557,05
MRMCO	Julho/2023	2104859	2132117	01459.000075/2023-70	RS	463,45	RS	61,79	RS 525,24
MRMCO	Agosto/2023	2161911	2132117	01459.000094/2023-04	RS	520,62	RS	61,79	RS 582,41
MRMCO	Setembro/2023	2198759	2207047	01459.000113/2023-40	RS	456,97	RS	61,79	RS 518,76
MRMCO	Outubro/2023	2249071	2253513	01459.000139/2023-32	RS	572,45	RS	61,79	RS 634,24
MRMCO	Novembro/2023	2265921	2253513	01459.000143/2023-09	RS	525,89	RS	61,79	RS 599,60
MRMCO	Dezembro/2023	2307881	2315801	01459.000161/2023-82	RS	487,47	RS	61,79	RS 549,26
Total:					RS	5.700,25	RS	701,93	RS 6.424,55
MRSIDIR	Janeiro/2023	1865057	1904529	01448.000189/2023-48	RS	1.706,80	RS	65,41	RS 1.772,23
MRSIDIR	Fevereiro/2023	1899359	1956793	01448.000023/2023-22	RS	1.557,08	RS	72,03	RS 1.629,11
MRSIDIR	Março/2023	1913889	1975905	01448.000039/2023-35	RS	1.968,09	RS	72,03	RS 2.076,87
MRSIDIR	Abril/2023	1965355	1965355	01448.000053/2023-39	RS	1.968,29	RS	72,03	RS 2.040,32
MRSIDIR	Maio/2023	2002345	2037547	01448.000069/2023-41	RS	2.179,63	RS	72,03	RS 2.251,66
MRSIDIR	Junho/2023	20135035	2035035	01448.000081/2023-56	RS	2.229,65	RS	72,03	RS 2.329,65
MRSIDIR	Julho/2023	2072829	2132641	01448.000102/2023-33	RS	1.880,68	RS	72,03	RS 1.952,71
MRSIDIR	Agosto/2023	2117537	2132641	01448.000121/2023-60	RS	1.628,17	RS	72,03	RS 1.700,20
MRSIDIR	Setembro/2023	2154731	2132641	01448.000136/2023-28	RS	1.338,42	RS	72,03	RS 1.410,45
MRSIDIR	Outubro/2023	2191811	2236449	01448.000157/2023-43	RS	1.600,25	RS	72,03	RS 1.672,28
MRSIDIR	Novembro/2023	22127463	2272631	01448.000171/2023-36	RS	1.448,14	RS	72,03	RS 1.520,27
MRSIDIR	Dezembro/2023	2267919	2314155	01448.000195/2023-73	RS	1.485,33	RS	72,03	RS 1.557,36
Total:					RS	20.990,53	RS	857,76	RS 21.885,04
MDINC	Janeiro/2023	1914451	1956281	01436.000022/2023-17	RS	7.114,64	RS	93,36	RS 7.208,00
MDINC	Fevereiro/2023	1913699	1959085	01436.000020/2023-28	RS	6.574,67	RS	93,36	RS 6.668,03
MDINC	Março/2023	1964108	1976097	01436.000050/2023-34	RS	7.703,07	RS	93,36	RS 7.996,48
MDINC	Abril/2023	2004775	2024933	01436.000059/2023-67	RS	8.874,01	RS	93,36	RS 9.469,05
MDINC	Maio/2023	2035019	2035019	01436.000107/2023-03	RS	8.751,28	RS	93,36	RS 8.844,64
MDINC	Junho/2023	2073173	2073173	01436.000136/2023-67	RS	9.165,84	RS	107,08	RS 9.272,92
MDINC	Julho/2023	2115007	2115007	01436.000178/2023-06	RS	9.367,96	RS	107,08	RS 9.475,04
MDINC	Agosto/2023	2153941	2171737	01436.000207/2023-21	RS	8.950,19	RS	107,08	RS 9.057,27
MDINC	Setembro/2023	2191187	2199101	01436.000227/2023-01	RS	10.971,32	RS	107,08	RS 11.078,40
MDINC	Outubro/2023	2227151	2240169	01436.000244/2023-30	RS	10.202,58	RS	107,08	RS 10.309,66
MDINC	Novembro/2023	2269581	2297671	01436.000272/2023-57	RS	10.047,52	RS	107,08	RS 10.154,60
MDINC	Dezembro/2023	2299975	2319997	01436.000288/2023-60	RS	10.445,88	RS	107,08	RS 10.552,96
MDINC - Total Geral					RS	108.168,96	RS	194,01	RS 115.343,20

RS 160.638,29 RS 169.087,86

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial		12/2022	
Data final		12/2023	
Valor nominal	R\$	160.638,29	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período		1,05260070	
Valor percentual correspondente		5,260070 %	
Valor corrigido na data final	R\$	169.087,98	(REAL)
Fazer nova pesquisa		Imprimir	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

[Gostou desse serviço? Dê sua opinião.](#)

fonte: Calculadora do Cidadão
Disponível em:
<<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>>